



# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 431

1

Juatuba- MG, Terça-feira 11 de Fevereiro de 2014

## Atos do Poder Executivo

### Fiscalização Tributária

#### EDITAL NOTIFICAÇÃO

Ao Sr. Eustáquio Adão da Silva  
Av. Brasil, nº 445, Cidade Satélite  
JUATUBA – M.G.

Tendo em vista a abertura de processo administrativo para apuração de suposta irregularidade cometida por V. S.a no exercício de permissão para a atividade de transporte individual de passageiros (taxista), infração esta consistente no Decreto nº 959/07, art. 27, inciso XII, “Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo de seu condutor auxiliar, em se tratando de permissionário, salvo nos casos advindos de direito e herança por decisão judicial”, e sujeita à penalidade descrita no Decreto nº 1791/2013, art. 34, inciso VII, no qual prevê que a **CASSAÇÃO DA PERMISSÃO/REGISTRO DE CONDUTOR OU PERMISSIONÁRIO** “será aplicada em decorrência da inobservância a qualquer uma das disposições dos incisos classificados no Grupo 5 dos arts. 25 e 27...”, vimos, por esta, notificar V. S.a, para que, no prazo de 10 (dez) dias conforme Decreto 1562/12, apresente defesa e provas no que concerne aos fatos que lhe são imputados, consubstanciados no auto de infração de nº 000016/2014, podendo, ainda, por si ou por procurador devidamente constituído, acompanhar o processo administrativo a ser instaurado, em todos os seus atos, tudo na forma da legislação municipal incidente, a saber, Decretos 959, de 09 de dezembro de 2007, e 1791, de 10 de dezembro de 2013, e Lei 473, de 8 de março de 2002.  
Juatuba, 11 de fevereiro de 2014.

**Vanessa de Oliveira Berto**

**Presidente**

**Anderson Antônio de Oliveira Silva**

**Vogal**

#### EDITAL NOTIFICAÇÃO

Ao Sr. Milton Guimarães de Lima  
Rua Antônio Batista Duarte, nº 555, Cidade Nova II  
JUATUBA – M.G.

Tendo em vista a abertura de processo administrativo para apuração de suposta irregularidade cometida por V. S.a no exercício de permissão para a atividade de transporte individual de passageiros (taxista), infração esta consistente no Decreto nº 959/07, art. 27, inciso XII, “Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo de seu condutor auxiliar, em se tratando de permissionário, salvo nos casos advindos de direito e herança por decisão judicial”, e sujeita à penalidade descrita no Decreto nº 1791/2013, art. 34, inciso VII, no qual prevê que a **CASSAÇÃO DA PERMISSÃO/REGISTRO DE CONDUTOR OU PERMISSIONÁRIO** “será aplicada em decorrência

da inobservância a qualquer uma das disposições dos incisos classificados no Grupo 5 dos arts. 25 e 27...”, vimos, por esta, notificar V. S.a, para que, no prazo de 10 (dez) dias conforme Decreto 1562/12, apresente defesa e provas no que concerne aos fatos que lhe são imputados, consubstanciados no auto de infração de nº 000016/2014, podendo, ainda, por si ou por procurador devidamente constituído, acompanhar o processo administrativo a ser instaurado, em todos os seus atos, tudo na forma da legislação municipal incidente, a saber, Decretos 959, de 09 de dezembro de 2007, e 1791, de 10 de dezembro de 2013, e Lei 473, de 8 de março de 2002.  
Juatuba, 11 de fevereiro de 2014.

**Vanessa de Oliveira Berto**

**Presidente**

**Anderson Antônio de Oliveira Silva**

**Vogal**

#### EDITAL NOTIFICAÇÃO

Ao Sr. Nirlei Aparecido Fernandes de Araújo  
Rua Getulio Vargas, nº 78, Bela Vista  
JUATUBA – M.G.

Tendo em vista a abertura de processo administrativo para apuração de suposta irregularidade cometida por V. S.a no exercício de permissão para a atividade de transporte individual de passageiros (taxista), infração esta consistente no Decreto nº 959/07, art. 27, inciso XII, “Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo de seu condutor auxiliar, em se tratando de permissionário, salvo nos casos advindos de direito e herança por decisão judicial”, e sujeita à penalidade descrita no Decreto nº 1791/2013, art. 34, inciso VII, no qual prevê que a **CASSAÇÃO DA PERMISSÃO/REGISTRO DE CONDUTOR OU PERMISSIONÁRIO** “será aplicada em decorrência da inobservância a qualquer uma das disposições dos incisos classificados no Grupo 5 dos arts. 25 e 27...”, vimos, por esta, notificar V. S.a, para que, no prazo de 10 (dez) dias conforme Decreto 1562/12, apresente defesa e provas no que concerne aos fatos que lhe são imputados, consubstanciados no auto de infração de nº 000016/2014, podendo, ainda, por si ou por procurador devidamente constituído, acompanhar o processo administrativo a ser instaurado, em todos os seus atos, tudo na forma da legislação municipal incidente, a saber, Decretos 959, de 09 de dezembro de 2007, e 1791, de 10 de dezembro de 2013, e Lei 473, de 8 de março de 2002.  
Juatuba, 11 de fevereiro de 2014.

**Vanessa de Oliveira Berto**

**Presidente**

**Anderson Antônio de Oliveira Silva**

**Vogal**